



MENSAGEM GP Nº 148/2022

Mogi das Cruzes, 27 de junho de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Educação, por meio do Processo Administrativo nº 13.000/2022, que justifica a necessidade de prorrogar o Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019 (biênio 2019/2020), para o biênio 2021/2022, tendo em vista a continuidade de execução de suas metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 15 de junho de 2022, conforme o Parecer CME nº 07/2022, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.597, de 5 de outubro de 2011, objetivando a continuidade do processo de planejamento para atendimento à educação no Município de Mogi das Cruzes.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 13.000/2022, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
OPORTUNIDADE AS COMISSÕES DE

<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input checked="" type="checkbox"/>	Educação

2022/06/27 10:22

2.º Secretário

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

nº 89/22

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 17/08/2022

Prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, para o biênio 2019/2020, continuará vigente e em prosseguimento à execução de suas metas no biênio 2021/2022.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

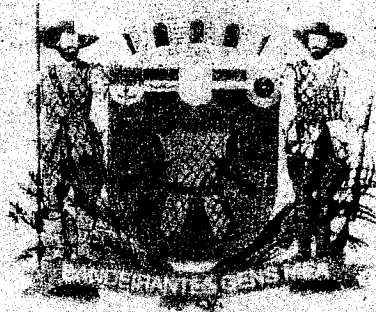
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

03
✓



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

13000 / 2022

13/04/2022 16:29



CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS
OF. Nº 597/2022 - PROPOSTA PRELIMINAR DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conclusão: 04/05/2022

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

04
1

Ofício n.º 597/2022 – SME

Mogi das Cruzes, 8 de abril de 2022.

Ao Exmo. Senhor
Caio Cunha
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

Assunto: Proposta preliminar do Plano Municipal de Educação

Exmo. Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária infra-assinada, com o fim de propiciar o cumprimento do disposto no artigo 204 da Lei Orgânica do Município, encaminha a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei e o correspondente Anexo, consistente na proposta preliminar do Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes-biênio 2021/2022, para o necessário exame, junto à Procuradoria Geral do Município, e posterior encaminhamento à Augusta Casa de Leis, para apreciação.

Cumpre-nos informar que o Documento-Base do Plano Municipal de Educação – PME teve parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, conforme consta do Parecer CME nº 02/2022, anexo por cópia.

Respeitosamente,

PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Autorizo. Protocole-se e autue-se.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e providências, observadas as cautelas de praxe.

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

PROJETO DE LEI

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, para o biênio 2021/2022, na forma do Anexo Único, nos termos do artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação - PME a que se refere o caput está em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação - PEE, aprovado pela Lei Estadual nº 16.279, de 8 de julho de 2016.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade social da educação, com vistas à educação integral;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios éticos em que se fundamenta a sociedade e no fortalecimento das relações familiares;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII. valorização dos(as) profissionais da educação;
- IX. difusão dos princípios de equidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

PROJETO DE LEI – FLS. 2

06
f

Art. 3º São estratégias do PME:

- I. assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerar as necessidades específicas da população do campo, asseguradas a equidade educacional e a multiplicidade cultural;
- III. garantir o atendimento das necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial do Sistema de Ensino Municipal, assegurando-lhes a inclusão em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 4º O monitoramento da execução do PME e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II. Conselho Municipal de Educação - CME;
- III. Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- IV. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;
- V. Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes - GAFCEM;
- VI. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Compete às instâncias referidas nos incisos I a VI do caput deste artigo:

- I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. analisar e propor políticas públicas, de âmbito municipal para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação - PME;

PROJETO DE LEI – FLS. 3

IV. monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do PME para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o período subsequente.

§ 2º Durante o período de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, disponibilizará plataforma virtual que possibilitará o acompanhamento da execução das metas definidas no Plano.

Art. 5º O Plano Municipal de Educação do Município de Mogi das Cruzes abrange, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino e define metas e estratégias que visam atender às incumbências que lhe foram destinadas por Lei.

Art. 6º Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para o alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 7º Até o final do segundo semestre do segundo ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo período.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, e conforme estabelece o artigo 204 da Lei Orgânica do Município, caberá ao Conselho Municipal de Educação a elaboração do próximo PME, com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, observado o prazo estabelecido no caput;

§ 2º Será assegurada a participação das famílias no acompanhamento da execução das metas e estratégias do PME nas instâncias dos Conselhos de Escola e demais colegiados, na forma da Lei.

Art. 8º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do próximo Plano Municipal de Educação – PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. Os investimentos em educação pública representarão, até o final de cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Município, que serão destinados à qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, despesas de manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, como também à aquisição de materiais didático-escolar, alimentação, transporte escolar e uniforme e complementarão os recursos financeiros com a colaboração dos entes federados.

PROJETO DE LEI – FLS. 4

08
✓

Art. 9º. Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME que forem de atribuição legal do Município.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, ____ de dezembro de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em ____ de _____ de 2021. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

ANEXO

Plano Municipal de Educação de Mogi das Cruzes 2021 / 2022

09

Meta 1: Dar continuidade à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças de até 3 (três) anos até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 1.1. Dar continuidade à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 04 a 05 anos de idade;
- 1.2. Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância (Educação, Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar) a busca ativa das crianças de 04 e 05 anos de idade, não matriculadas e/ou infrequentes, para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré-escola;
- 1.3. Realizar periodicamente o Censo da educação infantil municipal, visando detectar demanda por escolas de educação infantil nas diferentes regiões do município;
- 1.4. Expandir a oferta de vagas em creches (0 a 3 anos) com a construção de novas unidades e/ou ampliação das unidades existentes e a continuidade de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender a demanda ativa de creche;
- 1.5. Criar mecanismos de consulta pública pelas famílias sobre a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado – CMU;
- 1.6. Agilizar os processos de autorização de funcionamento das unidades escolares de educação infantil e aprimorar as ações de monitoramento;
- 1.7. Controlar sistematicamente a frequência às aulas das crianças matriculadas na educação infantil;
- 1.8. Criar um grupo de trabalho para estudar a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.9. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

- 1.10. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.11. Estudar a possibilidade de acesso à educação infantil em tempo integral e/ou parcial, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.12. Fomentar a elaboração de orientações didático-pedagógicas que envolvam todos os campos de experiências e sejam o fio condutor da rede municipal de ensino.

Meta 2: Dar continuidade à universalização do ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 100% conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 2.1. Assegurar a continuidade da universalização do ensino fundamental de nove anos para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar oferecida;
- 2.2. Dar continuidade ao Programa de Construção de Novas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, por meio de convênios e/ou recursos próprios, objetivando a melhoria do atendimento educacional, com a construção de escolas de ensino fundamental;
- 2.3. Dar continuidade à ampliação e reforma das escolas de ensino fundamental;
- 2.4. Dar continuidade à municipalização da demanda pública de vagas nos anos iniciais do ensino fundamental, condicionada a liberação de recursos adicionais para compor o financiamento e preservação dos direitos dos profissionais da rede estadual de educação que venham a atuar nas unidades escolares municipalizadas;
- 2.5. Dar continuidade à parceria com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes visando a integração das redes públicas em todos os anos do ensino fundamental, planejando em conjunto, a partir de estudos demográficos, a construção de novas escolas a fim de atender as demandas de novas matrículas e transferências de estudantes entre as redes;
- 2.6. Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância (Educação, Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar), e em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa das crianças e adolescentes não matriculados e/ou infrequentes para tornar efetiva a obrigatoriedade do ensino fundamental;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

- 2.7. Realizar de forma integrada com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes chamadas públicas para matrículas da população de 06 a 14 anos nas escolas;
- 2.8. Definir estratégias de intensificação do controle de frequência dos estudantes dessa faixa etária à escola com a criação de mecanismos de parceria com a família e o Conselho Tutelar;
- 2.9. Fomentar a qualidade na educação, com a melhoria do fluxo escolar e da expectativa de aprendizagem global dos estudantes, de modo a atingir e melhorar progressivamente as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- 2.10. Promover a recomposição e recuperação das aprendizagens dos estudantes, por meio da priorização curricular e da estruturação de aulas nos contextos remoto, híbrido e de forma presencial, principalmente para aqueles que tiveram seu desempenho escolar prejudicado face ao enfrentamento à pandemia COVID-19;
- 2.11. Viabilizar plataforma educacional para atender aos estudantes da rede municipal de ensino, visando adequar a rede a um mesmo meio de acesso ao ensino remoto e, posteriormente, ao ensino híbrido em médio ou longo prazo;
- 2.12. Dar continuidade à avaliação, planejamento e acompanhamento das intervenções a partir do resultado das avaliações internas e externas;
- 2.13. Dar continuidade ao acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental, com o objetivo de atingir as médias nacionais para o IDEB, já previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE;
- 2.14. Dar continuidade ao desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que favoreçam à alfabetização, a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade alinhadas à concepção pedagógica da rede;
- 2.15. Promover a análise e o estudo da estrutura física das unidades escolares que efetuam o atendimento aos estudantes por meio de espaços adaptados, a fim de melhor adequá-los para o atendimento aos estudantes;
- 2.16. Primar pela qualidade de ensino, respeitando a capacidade máxima de estudantes, de acordo com a metragem das salas de aula das unidades escolares municipais;
- 2.17. Constituir um grupo de estudo para elaboração do Currículo Municipal para os anos finais do ensino fundamental.
- 2.18. Viabilizar a implementação do ensino bilíngue, de acordo com a Deliberação do CEE nº 190/2020, em todas as redes de ensino

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

Meta 3: Apoiar as estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para universalização do atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos. 12
f

Estratégias:

- 3.1. Apoiar a busca ativa da população, no que for atribuição do município, da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os Serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e à Juventude;
- 3.2. Apoiar os programas ações de correção de fluxo ao ensino fundamental, no que for atribuição do município, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.3. Viabilizar a oferta do ensino bilíngue, de acordo com a Deliberação do CEE nº 190/2020, em todas as redes de ensino

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

Meta 4: Universalizar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de atendimento no Sistema Educacional Inclusivo de Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o último ano de vigência do PNE (2024).

13
f

Estratégias:

- 4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva para todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, articulando as ações pedagógicas entre o ensino regular, o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais envolvidos no processo;
- 4.2 Dar continuidade ao Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação, matriculados nas redes públicas de ensino - municipal e estadual;
- 4.3 Manter a oferta da educação inclusiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, com auxílio dos equipamentos e de acordo com o regimento próprio: Escola Municipal de Educação Especial "Profª Jovita Franco Arouche" – EMESP, Departamento de Orientação e Promoção - Pró-Escolar Centro de Atendimento Pró Escolar e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, salas de atendimento educacional especializado e salas de recursos da rede estadual, respeitando a faixa etária atendida em cada equipamento;
- 4.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e vivência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância à adolescência e à juventude;
- 4.5 Promover em parceria com a Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes, no que for atribuição do município e de cada equipamento provedor da educação especial, a busca ativa da população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação, em articulação com o assistência

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

social, saúde e proteção à infância à adolescência e à juventude, garantindo o acesso a educação básica e ao atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

4.6 Ampliar o atendimento multidisciplinar no Departamento de Orientação e Promoção / Pró-Escolar Centro de Atendimento Pró-Escolar, articulando ações com instituições acadêmicas, assistência social e saúde, garantindo o apoio aos professores da educação básica no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

4.7 Intensificar a realização de avaliações dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação da rede pública municipal pelos profissionais do Departamento de Orientação e Promoção / Pró-Escolar Centro de Atendimento – Pró Escolar;

4.8 Promover estudos quanto à divulgação e maior publicização de protocolo único das avaliações dos estudantes efetuadas pela equipe do Departamento de Orientação e Promoção / Pró-Escolar Centro de Atendimento - Pró Escolar, para conhecimento dos profissionais envolvidos no processo educacional;

4.9 Garantir o atendimento aos estudantes que necessitam da Educação Bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no Departamento de Orientação e Promoção / Pró-Escolar Centro de Atendimento Pró-Escolar, nas salas de Recursos Multifuncionais e nas classes regulares por meio dos intérpretes de Libras;

4.10 Assegurar a formação da equipe escolar em Língua Brasileira de Sinais – Libras;

4.11 Garantir a adequação arquitetônica e de acessibilidade, bem como a oferta do transporte escolar acessível para os estudantes com deficiência atendidos pelas redes municipal e estadual, cabendo a cada uma delas a devida regulamentação e organização desse transporte;

4.12 Ampliar o número de Salas de Recursos Multifuncionais em parceria com o Governo Federal e garantir a formação continuada dos professores para o Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino;

4.13 Promover estudos quanto à reestruturação da equipe de profissionais do Departamento de Orientação e Promoção / Pró-Escolar Centro de Atendimento Pró-Escolar com a contratação de assistente social e terapeuta ocupacional;

4.14 Buscar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para contratação de um otorrinolaringologista;

4.15 Promover a utilização da tecnologia e tecnologia assistiva na escola aos estudantes com deficiência, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação;

14
J

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

15

- 4.16 Viabilizar, junto às unidades escolares com Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE, manutenção e aquisição dos materiais de uso exclusivo dessa modalidade de ensino;
- 4.17 Constituir um grupo de estudos para elaboração de indicadores internos e políticas de avaliação e supervisão para acompanhar a oferta de serviços de atendimento aos estudantes com deficiência, em instituições públicas e privadas, em atendimento às legislações em vigência;
- 4.18 Ofertar atividades escolares, bem como o Atendimento Educacional Especializado (presencial ou online) aos estudantes com deficiência, que se encontram hospitalizados por longo período;
- 4.19 Ampliar a oferta de atendimento hospitalar e/ou domiciliar (presencial e/ou online) para estudantes que se encontram hospitalizados ou afastados por licença médica por longo período;
- 4.20 Assegurar o plano de ensino individualizado a todos os estudantes público alvo da educação especial e inclusiva, com adaptações, tornando-o acessível ao currículo municipal/currículo paulista e BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro)* ano do ensino fundamental até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 5.1 Dar continuidade à estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização aos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental e prioritariamente aos estudantes do 6º ano do ensino fundamental dos anos finais, articulados com estratégias desenvolvidas com apoio pedagógico específico, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional pleno de todos os estudantes;
- 5.2 Dar continuidade às orientações e acompanhamento para que as escolas da rede municipal de ensino criem suas metas de aprendizagem, instrumentos de avaliações periódicas e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 3º ano do ensino fundamental, validando como instrumento base a sondagem de hipótese de escrita e proficiência escritora além da matemática;
- 5.3 Disponibilizar Tecnologias Educacionais para alfabetização dos estudantes, asseguradas as propostas alinhadas à concepção pedagógica das escolas do município, em regime de colaboração, bem como o acompanhamento dos resultados;
- 5.4 Fomentar o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

16

- e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade alinhadas à concepção pedagógica da rede;
- 5.5 Promover e estimular o processo de ensinagem e aprendizagem dos estudantes com deficiência, considerando as suas especificidades;
 - 5.6 Garantir instrumentos de avaliação, periódicos e específicos, de modo a aferir a alfabetização, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 3º ano;
 - 5.7 Implementar ações de acompanhamento individualizado e/ou pequenos grupos de estudantes do ciclo de alfabetização com rendimento escolar aquém, prioritariamente, a partir da sondagem realizada, viabilizando a recomposição e recuperação das aprendizagens;
 - 5.8 Orientar as práticas de alfabetização da rede municipal de ensino alinhadas à concepção pedagógica da rede.

*O PME 2019/2020 previa a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, em consonância com a BNCC. Porém, diante do contexto da pandemia e do seu impacto na aprendizagem das crianças, o Conselho Municipal de Educação deliberou por considerar a meta do Plano Nacional de Educação "Alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental."

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes (as) da educação básica até o último ano de vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 6.1. Construir novas creches com atendimento em período integral;
- 6.2. Ampliar o número de escolas que executam o Programa Escola de Tempo Integral;
- 6.3. Mapear a demanda de estudantes que frequentam o período integral e realizar pesquisa de satisfação junto à comunidade escolar, sobre as atividades do contraturno para a reestruturação da educação ofertada nas escolas;
- 6.4. Realizar estudos para implantação de ações de avaliação do Programa Escola de Tempo Integral;
- 6.5. Incentivar a permanência de todos os estudantes matriculados nas escolas de tempo integral nas oficinas oferecidas no contraturno;
- 6.6. Promover estudos de adequação da carga horária oferecidas aos estudantes matriculados nas escolas de ensino fundamental de tempo integral;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

18

Rede	Etapa	Meta alcançada	Meta Projetada
		2019	2021
Municipal	Anos Iniciais do ensino fundamental	6.8	6.6
Municipal	Anos Finais do ensino fundamental	5.0	6.6
Estadual	Anos Iniciais do ensino fundamental	6.6	6.6
Estadual	Anos Finais do ensino fundamental	5.2	5.9
Estadual	Ensino Médio	4.3	4.4

Estratégias:

- 7.1. Manter as ações de implementação do Currículo Municipal, respeitando as particularidades regionais do município e garantindo que todos os estudantes alcancem a proficiência leitora, escritora e de resolução de problemas;
- 7.2. Dar continuidade à aplicação da Avaliação Municipal das Aprendizagens - APRENDI, alinhada ao Currículo Municipal e às Matrizes de Avaliação do Governo Municipal e Federal;
- 7.3. Dispor dos resultados obtidos com a Avaliação Municipal das Aprendizagens - APRENDI, sondagem das hipóteses de escrita e proficiência escritora, dentre outros instrumentos avaliativos elaborados pela própria unidade escolar para subsidiar na elaboração de planos de ação a fim de melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, da formação continuada dos profissionais da educação e no aprimoramento da gestão, em suas diferentes dimensões;
- 7.4. Promover e consolidar as ações integradas entre Departamento Pedagógico, Supervisão de Ensino e Núcleo Gestor das unidades escolares, com o propósito de cumprir com as metas de qualidade social da educação, estabelecidas para a rede municipal de ensino e para cada escola no que tange à aprendizagem e fluxo escolar;
- 7.5. Manter formação específica para todos os docentes, tomando como parâmetro as Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e orientada pelos resultados das avaliações externas;
- 7.6. Fomentar a elaboração de Orientações Didático-pedagógicas alinhadas aos resultados das avaliações externas, que envolvam todas as áreas do conhecimento nos anos iniciais do ensino fundamental e sejam o fio condutor da rede municipal de ensino;
- 7.7. Criar um grupo de trabalho para estudar a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

- 7.8. Propor Programa Pedagógico de recomposição e recuperação das aprendizagens com foco nos estudantes que apresentam dificuldades evidenciadas, devido ao distanciamento social e atendimento remoto, contemplando também, os estudantes que não puderem receber o atendimento presencial, por opção da família ou possíveis comorbidades;
- 7.9. Elaborar material para recomposição de aprendizagens de acordo com a priorização curricular e disponibilizar materiais da parceria com o Governo do Estado (Aprender Sempre e Currículo em Ação);
- 7.10. Iniciar a partir do 6º ano estratégias de acompanhamento da proficiência leitora, escritora e resolução de problemas.

19
f

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

20
f

META 8: Coparticipar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE (2024) para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1. Efetivar a busca ativa, no âmbito das atribuições do município e em colaboração com o Estado, de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.2. Implementar políticas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais identificados e direcioná-los para cursos que garantam letramento básico e qualificação profissional, visando a inclusão no mercado de trabalho.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

Meta 9: Erradicar o analfabetismo, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência do PNE (2024). 21

Estratégias:

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em regime de colaboração com a rede estadual, a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, inclusive em período diurno na Escola de Empreendedorismo e Inovação;
- 9.2. Realizar a busca ativa por bairro, em regime de colaboração com a rede estadual e em parceria com organizações da sociedade civil e outras Secretarias Municipais, para identificar os jovens e adultos analfabetos ou com ensino fundamental e médio incompletos, para a promoção de políticas de escolarização;
- 9.3. Apoiar, em parceria com a União, o Estado, a iniciativa privada e instituições da Sociedade Civil Organizada, o desenvolvimento de programas de alfabetização dirigidos a jovens e adultos;
- 9.4. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação em massa;
- 9.5. Garantir o acesso e a permanência dos educandos da Educação de Jovens e Adultos na alfabetização e sua continuidade no ensino fundamental e médio, de maneira compartilhada, na rede municipal e na rede estadual de ensino;
- 9.6. Manter a proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, culturais, por meio de processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania;
- 9.7. Constituir um grupo de estudo para elaboração do Currículo Municipal da Educação de Jovens e Adultos, a partir da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, de acordo com as necessidades dos jovens e adultos inseridos numa sociedade contemporânea e tecnológica;
- 9.8. Criar comissão para promover estudos e análises para regulamentação e adequação das legislações já existentes para este segmento e suas especificidades;
- 9.9. Aprimorar as ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e executar ações de programas suplementares de saúde.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

22

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional até o último ano de vigência do PNE (2024); e na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, apoiar as iniciativas da rede estadual previstas no PEE.

Estratégias:

- 10.1. Fomentar, em regime de colaboração entre os entes federados, na Educação de Jovens e Adultos, ações voltadas à conclusão da educação básica e à formação profissional inicial;
- 10.2. Instalar classes de Educação de Jovens e Adultos com atendimento aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, articulada à formação profissional inicial, de forma setORIZADA, respeitadas as estruturas físicas e recursos humanos para este atendimento;
- 10.3. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a formação profissional inicial, em cursos planejados com suas características, inclusive na modalidade de Educação à Distância;
- 10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à iniciação profissional;
- 10.5. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre a teoria e a prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características destes estudantes;
- 10.6. Estabelecer parcerias integradas à educação profissional para o atendimento à função qualificadora.

META 11: Apoiar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado, as estratégias previstas no PEE que visam ampliar em 50% (cinquenta por cento) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégia:

- 11.1. Apoiar a articulação entre os órgãos públicos, as escolas públicas e privadas e as organizações não governamentais que ofertam educação profissional, com objetivo de divulgar as informações e ampliar a oferta de vagas.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

23
f

META 12: Apoiar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação das taxas de matrículas na educação superior nos termos propostos pelos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Estratégias:

- 12.1. Estimular o interesse pela ciência e vida acadêmica, especialmente durante o ensino médio;
- 12.2. Estabelecer parcerias entre as instituições de ensino superior e a Diretoria de Ensino, a fim de aproximar os estudantes dos projetos e pesquisas que são desenvolvidas no contexto acadêmico;
- 12.3. Divulgar, em diferentes canais de veiculação, como redes sociais, e-mail, blogs e sites, bem como nos bairros e municípios adjacentes os períodos de inscrição para os processos seletivos das instituições de ensino superior, assim como os cursos oferecidos;
- 12.4. Incentivar o uso da EAD para atender às diferentes demandas do estudante jovem e adulto;
- 12.5. Estimular a participação de todo público-alvo no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- 12.6. Difundir informações sobre financiamentos ou bolsas, como o Programa Universidade Para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- 12.7. Apoiar a realização de cursos pré-vestibular que possibilitem ao público-alvo potenciais condições de acesso e permanência no ensino superior;
- 12.8. Realizar levantamento periódico acerca das demandas profissionais da região, para que a oferta de cursos esteja adequada ao mercado de trabalho;
- 12.9. Articular, junto ao Governo do Estado de São Paulo, a ampliação do número de vagas ofertados pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, no Polo de Mogi das Cruzes;
- 12.10. Apoiar a instalação de novas universidades no município;
- 12.11. Viabilizar a celebração de convênios com as instituições de ensino superior possibilitando a oferta de estágio obrigatório aos estudantes como parte da formação na educação superior;
- 12.12. Estabelecer parcerias entre as universidades, Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Ensino, para a realização de visitas monitoradas dos estudantes egressos do ensino médio às unidades escolares, a fim de identificar possíveis vocacionados à carreira do Magistério e fomentar a busca por cursos de licenciaturas;
- 12.13. Realizar, anualmente, a "Feira das Profissões", congregando instituições do 3º setor e demais empresas parceiras para auxiliar os jovens egressos do ensino médio compreenderem o campo de atuação das diferentes carreiras;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

24

- 12.14. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita no município, prioritariamente, para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de alfabetização linguística e matemática;
- 12.15. Estabelecer parcerias com as universidades e faculdades locais, para assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a licenciatura em programas e projetos de extensão universitária, orientando essas ações, prioritariamente, para atendimento dos estudantes matriculados no ensino fundamental da rede pública com dificuldades para consolidar o processo de alfabetização;
- 12.16. Estabelecer parcerias com empresas locais, para fomentar projetos de extensão universitária que vislumbrem ações de responsabilidade social;
- 12.17. Incentivar a prática de socialização dos estudos em nível superior.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

25

META 13: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado, a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual de educação superior, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégia:

13.1. Apoiar, no que for atribuição do município e em regime de colaboração com o Estado, a execução das estratégias estabelecidas no PEE;

13.2. Criar e manter programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, prioritariamente, na área da educação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

13.3. Estabelecer parcerias com universidades públicas e privadas que ofertam Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para a realização de estudos/pesquisas sobre metodologias correlatas aos desafios enfrentados no cotidiano escolar.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

26

META 14: Apoiar, no âmbito das atribuições do município, as estratégias previstas no PEE para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação "stricto sensu", de modo a atingir a titulação anual de 16.000 (dezesesseis mil) mestres e 9.000 (nove mil) doutores, até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégia:

- 14.1. Divulgar aos profissionais da educação básica, as datas de processos seletivos para o ingresso nos Programas de Mestrado e Doutorado que sejam bem avaliados pela Capes;
- 14.2. Estabelecer convênios com universidades privadas, a fim de obter bolsas ou condições especiais para o acesso aos cursos de Mestrado ou Doutorado em áreas correlatas à Educação;
- 14.3. Constituir parcerias com escolas de idiomas para que os profissionais da educação básica obtenham bolsas ou condições especiais para o aprendizado de novas línguas;
- 14.4. Estimular a realização de pesquisas que atendam às demandas educacionais do município;
- 14.5. Revisar os planos de carreira de modo a estimular a formação de mestres e doutores, assim como a permanência desses profissionais na rede de ensino pública;
- 14.6. Buscar parcerias com universidades públicas para que ofertem cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, aos profissionais da educação básica;
- 14.7. Fomentar a parceria com universidades que contenham programas de bolsas de graduação e pós-graduação, focados no estímulo à carreira docente.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

27

4

Meta 15: Apoiar, no âmbito das atribuições do município e em regime de colaboração com o Estado e União, as estratégias previstas nos planos Nacional e Estadual de Educação para que seja assegurada formação específica de nível superior para todos os professores da educação básica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégias:

- 15.1. Promover e estimular a oferta de bolsas de estudos em cursos de licenciatura para os professores da educação básica;
- 15.2. Divulgar as inscrições para o processo seletivo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, tendo em vista que os cursos de licenciatura ofertados são gratuitos e na modalidade EAD;
- 15.3. Fomentar parcerias, por meio da Escola de Governo e Gestão, para oferta de cursos de formação acadêmica nas diferentes licenciaturas aos profissionais da educação básica;
- 15.4. Oferecer cursos de formação continuada aos profissionais da educação básica que contribuam para elevar a qualidade da educação pública;
- 15.5. Constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional;
- 15.6. Diagnosticar as necessidades de formação dos profissionais da educação e a capacidade de atendimento, por parte da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, a fim de fomentar a gradativa qualificação de todos os profissionais que atuam na educação básica;
- 15.7. Estabelecer parcerias entre Município e universidades locais para implementar a formação de profissionais da educação para escolas rurais, comunidades indígenas, Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Especial.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

28

Meta 16: Apoiar, no âmbito das atribuições do município, as estratégias previstas nos planos Estadual e Nacional de Educação para a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

- 16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de educação superior, articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.2. Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir áreas prioritárias de formação para atendê-las;
- 16.3. Estimular parcerias para oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
- 16.4. Implementar parcerias com instituições locais de ensino superior para ampliar percentual de incentivos aos professores que atuam na educação básica pública e que não possuam pós-graduação.
- 16.5. Dar continuidade ao programa de atualização dos profissionais da educação, visando sua total competência para atuar com estudantes dos diferentes níveis de ensino;
- 16.6. Manter em regime de colaboração a formação continuada para os profissionais da educação básica voltada à formação específica, ofertadas através dos programas da rede estadual de ensino;
- 16.7. Atualizar frequentemente os acervos de formação continuada, de modo a possibilitar o acesso às mais recentes publicações na área da educação;
- 16.8. Promover videoconferências educacionais;
- 16.9. Fomentar ações, em parceria com outras Secretarias, que disponibilizem aos professores e demais profissionais da educação, recursos para acesso aos bens culturais e patrimoniais da cidade;
- 16.10. Oferecer formação para os professores da educação básica da rede municipal para implementação do Diário de Classe Digital;
- 16.11. Oferecer formação para os professores da educação básica da rede municipal para técnicas de ensino remoto e à distância;
- 16.12. Oferecer formação para todos os profissionais da educação para uso de funcionalidades tecnológicas de apoio ao trabalho pedagógico e administrativo.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

29
f

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas e privadas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

- 17.1. Viabilizar, atendendo os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aos profissionais do Magistério da rede privada, vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;
- 17.2. Realizar estudos para identificar o rendimento médio dos profissionais de nível superior da Prefeitura Municipal a fim de subsidiar a equiparação dos rendimentos dos profissionais da educação, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 17.3. Pesquisar anualmente os salários percebidos aos profissionais do Magistério da Região e em municípios do mesmo porte de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo e respectivas políticas de remuneração;
- 17.4. Constituir Comissão para estudo e aprimoramento do CASE com representantes dos profissionais da educação municipal.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

30
✓

Meta 18: Assegurar a implementação do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido na Lei Federal nº 11.738/2008, até o final da vigência deste PME (2022).

Estratégias:

- 18.1. Instituir comissão eleita pelos pares das categorias para regulamentação do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal;
- 18.2. Instalar comissão especial eleita pelos pares da categoria, com o objetivo de acompanhar e analisar a nova jornada de trabalho docente quanto ao impacto nas estruturas internas das escolas; a logística de atribuição de aulas e classes e os resultados da aprendizagem em relação à dinâmica da organização do sistema e adequação do atendimento;
- 18.3. Aperfeiçoar pesquisas que objetivem avaliar o grau de satisfação e as condições de trabalho dos profissionais da educação básica;
- 18.4. Disciplinar e avaliar as formas de socialização dos estudos realizados pelos profissionais do quadro do magistério, que concluíram o curso de mestrado ou doutorado e fizeram o uso da licença com vencimento, como as contribuições destas dissertações e teses ao sistema municipal de ensino de Mogi das Cruzes;
- 18.5. Garantir ao profissional do magistério requerer licença com vencimentos para a elaboração do trabalho final referente ao curso de "stricto sensu", conforme legislação específica;
- 18.6. Revisar, adequar e atualizar o Estatuto do Magistério Público Municipal de acordo com a finalização de implementação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
- 18.7. Promover estudo e análise das legislações vigentes possibilitando a inclusão do cargo de diretor de escola e a função de supervisor de ensino no Plano de Carreira Municipal;
- 18.8. Implantar, na rede municipal de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias constantes no Currículo Municipal;
- 18.9. Considerar as especificidades socioculturais das escolas rurais e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, a partir da realização de censo sobre a alfabetização da população infantil e adulta nas áreas rurais.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

Meta 19: Assegurar, no âmbito das atribuições do município, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas do município, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1. Garantir a participação da comunidade local e escolar nos diferentes colegiados da Educação (Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Associação de Pais e Mestres - APM e Conselho Escolar);
- 19.2. Divulgar as atribuições dos conselhos ligados à Secretaria Municipal de Educação (CACS, CME e CAE), no Portal da SME, bem como suas atribuições, as eleições (quando houver), calendários de reuniões com as atas, documentos analisados e pareceres, a fim de dar transparência ao trabalho realizado;
- 19.3. Revisar e adequar, sempre que necessário, a legislação municipal vigente dos diferentes colegiados da Educação;
- 19.4. Dinamizar e fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares para a efetiva participação nas tomadas de decisões das unidades escolares;
- 19.5. Fortalecer as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, quanto à participação e colaboração no aprimoramento do processo educacional, frente ao Projeto Político Pedagógico e ao Plano de Gestão Escolar, na assistência escolar e na integração escola/comunidade, por meio da criação de uma rede de cooperação técnica entre as APMs;
- 19.6. Estimular a cidadania ativa e o protagonismo de crianças e jovens dentro das escolas, a partir da escuta ativa, do engajamento e da organização de coletivos, como Grêmios Estudantis;
- 19.7. Consolidar a integração entre comunidade escolar e poder público, na divisão das responsabilidades sobre o processo educacional, desde os aspectos pedagógicos da escola e questões sociais relacionadas à qualidade da educação e também transparência sobre os recursos a serem investidos anualmente na rede de ensino;
- 19.8. Garantir a participação e a consulta aos profissionais da educação, estudantes e seus familiares na elaboração do plano de gestão escolar, projeto político pedagógico, planos escolares e regimentos escolares;
- 19.9. Desenvolver, anualmente, programas de formação de gestores escolares, com objetivo de favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira e de transparência nos estabelecimentos de ensino;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

32

- 19.10. Promover e garantir, anualmente, a formação de todos os conselheiros municipais integrados à Educação para o aprimoramento da gestão democrática na escola e no sistema de ensino;
- 19.11. Promover programas e projetos para incentivar a participação dos responsáveis legais nas atividades dos estudantes;
- 19.12. Revitalizar e fortalecer o GAFCEM (Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Mogi das Cruzes) e dar continuidade à realização, com periodicidade anual, do "Encontro Municipal de Conselhos" envolvidos com a Educação e demais Conselhos ligados à promoção de políticas de participação social, junto à Secretaria de Educação;
- 19.12. Assegurar infraestrutura administrativa e recursos humanos aos Conselhos Municipais ligados à Educação;
- 19.13. Estruturar e fortalecer as políticas de avaliação e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino com objetivo de debater, no término do biênio, as metas e ações deste plano, na busca da qualidade social da educação e do fortalecimento da gestão democrática do ensino público, além da criação de mecanismos para o acompanhamento das dinâmicas pedagógicas, conforme os princípios estabelecidos neste PME;
- 19.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante o Programa de Transferência Recursos Financeiros – PTRF da rede pública municipal, com formação sobre o uso do recurso e produção de manual aos gestores escolares, bem como garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação de recursos, visando a ampliação e a transparência da gestão democrática;
- 19.15. Garantir visitas regulares da Secretária Municipal de Educação, Secretária Adjunta, Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e Supervisores de Ensino às escolas, bem como a realização de, no mínimo, uma reunião anual com cada uma das categorias de servidores da SME;
- 19.16. Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na estrutura física das escolas da rede municipal, com a implantação de monitoramento informatizado das ampliações e melhorias dos prédios escolares efetuadas diretamente pelos gestores escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de diagnóstico da infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e co-participação da comunidade escolar.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

33
f

Meta 20: Realizar ações para ampliar o orçamento municipal de educação e o investimento público em educação pública de forma a contribuir para atingir as metas em proporção ao Produto Interno Bruto (PIB) do País previstas nos Planos Nacional, Estadual e neste PME.

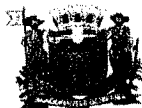
Estratégias:

- 20.1. Manter o sistema de registro e busca ativa de todos os estudantes matriculados nas redes públicas no Censo Escolar, em suas respectivas modalidades e etapas de ensino, para assegurar o correto repasse dos recursos do FUNDEB;
- 20.2. Buscar recursos financeiros por meio de Emendas Parlamentares, junto ao Governo Federal e Governo do Estado de São Paulo para a execução das metas propostas neste PME;
- 20.3. Regularizar, capacitar e manter uma equipe de controle do sistema SIMEC/PAR para busca de recursos para atingir as metas propostas neste PME;
- 20.4. Padronizar, controlar e fiscalizar os custos educacionais do município (escolas municipais e subvencionadas) para potencializar as receitas destinadas à educação;
- 20.5. Promover ações para melhorar a gestão das escolas, reduzindo desperdícios e gastos indevidos dos recursos destinados ao orçamento da educação;
- 20.6. Promover capacitação e formação financeira/administrativa aos gestores das unidades escolares, para melhor controle e aplicação dos recursos descentralizados (PTRF, PDDE, etc.);
- 20.7. Dar transparência e linguagem acessível a todos os cidadãos quanto ao orçamento e execução dos recursos destinados à educação pública;
- 20.8. Investir em programas de formação contínua que ofereçam aos profissionais que atuam em atividades docentes, técnicas e administrativas das escolas municipais e creches subvencionadas, oportunidade de aperfeiçoamento permanente que resultem efetivamente no aprimoramento da educação ofertada;
- 20.9. Buscar parcerias públicas privadas (PPP) para investimento na educação básica;
- 20.10. Ofertar material necessário para garantir a segurança dos estudantes e profissionais da educação face ao enfrentamento da pandemia COVID- 19;
- 20.11. Dar continuidade ao Programa de construção de novas unidades escolares para atendimento da demanda escolar, apontada pelo censo municipal;
- 20.12. Dar continuidade ao Programa de Ampliação e Reforma das unidades escolares municipais;
- 20.13. Adquirir veículos escolares para atendimento aos estudantes da rede municipal;
- 20.14. Adquirir materiais para o desenvolvimento e expansão do Programa de Tecnologia Educacional;
- 20.15. Adquirir material esportivo para as escolas municipais;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES - 2021 / 2022

34
f

- 20.16. Adquirir brinquedos para as escolas municipais;
- 20.17. Adquirir Kit de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino;
- 20.18. Adquirir uniforme escolar para os estudantes da rede municipal de ensino;
- 20.19. Contratar empresa responsável pela impressão da Avaliação das Aprendizagens – APRENDI na impossibilidade deste material ser impresso pela Gráfica da Secretaria de Educação e ser disponibilizado digitalmente;
- 20.20. Manter os programas suplementares de atendimento ao estudantes: Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Transporte Escolar;
- 20.21. Manter o fornecimento de passe escolar aos estudantes da rede estadual;
- 20.22. Dar continuidade e estimular parcerias envolvendo a União, o Estado, universidades, empresas, ONGs e demais organizações da sociedade civil para a manutenção da educação básica, considerando suprir as condições básicas para o ensino e a aprendizagem: o livro didático, o material escolar para o estudante, uniformes e o material pedagógico adequado para a execução dos projetos das escolas municipais e creches subvencionadas;
- 20.23. Propiciar aos profissionais da educação das escolas municipais, condições para a participação em congressos, simpósios e outros eventos científicos, oportunizando a todos, o aperfeiçoamento permanente.

35
J**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes**ASSUNTO:** SME solicita Análise e Parecer do CME sobre Minuta da plano Municipal de Educação – Biênio 2021-2022**PARECER CME Nº 02/2022****ANÁLISE EM: 06/04/2022 e 07/04/2022****APROVADO EM: 07/04/2022****I-RELATÓRIO****1.1 Histórico:**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, em 04/04/2022, Minuta da Plano Municipal de Educação para o biênio 2021 – 2022.

1.2 Apreciação/Exposição da matéria:

Nos dias 06/04/2022 e 07/04/2022, os membros do Colegiado reuniram-se para análise da referida matéria. Nesta sessão, contamos com a presença das Sras. Patricia Helen Gomes dos Santos e Andrea Pereira de Souza, respectivamente Secretária e Secretária-Adjunta de Educação que fizeram uma explanação a respeito do histórico e da necessidade de conclusão do Plano Municipal de Educação. As Secretárias responderam aos questionamentos apresentados pelos Conselheiros esclarecendo que a vigência do Plano apresentado é de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Orgânica do Município, porém, que há estudo em andamento, inclusive com a contribuição do CME e da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, para que essa vigência seja ampliada. Os Conselheiros presentes, após análise, sugeriram as seguintes adequações na formatação do texto legal: Meta 3: Estratégia 3.3 – Inclusão “Garantir a oferta do ensino bilíngue, de acordo com a Deliberação do CEE nº 190/2020, em todas as redes de ensino.” Meta 5: Estratégia 5.3 - Alterar termos “Identificar e divulgar” por “Disponibilizar” e “da rede” por “das escolas do município”. Meta 6: Estratégia 6.11 - Incluir a expressão (...) Ampliar “em 30%”(…) , excluir o nome dos projetos “Pequenos músicos...primeiros acordes na escola e Pra ver a banda passar” e incluir o texto “durante a vigência deste Plano”. Estratégia 6.17 - Alterar o texto “intersetoriais com finalidade de ampliar o acesso aos territórios” pelo termo “multisetoriais”. Meta 7: Estratégia 7.7 – Supressão. Meta 8: Alterar o termo “Apoiar” por Co-participar”. Estratégia 8.2 – Alteração do texto “considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial” por “para cursos que garantam letramento básico e qualificação profissional, visando a inclusão no mercado de trabalho”. Estratégia 8.3 – Supressão. Meta 9: Estratégia 9.7 – Supressão. Meta 10: Alterar o percentual para “50%”. Meta 17: Alterar “da rede pública municipal” para “das redes públicas e privadas”. Estratégia 17.1 – Incluir “da rede privada” após o termo Magistério. Estratégia 17.4 – incluir “pública e privada” após a expressão escola.

1.3 Deliberação do Plenário:

O Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, em sessão ordinária realizada nesta data, após discussão e votação, emite parecer **FAVORÁVEL** à publicação da presente minuta, levando-se em consideração as alterações sugeridas.



CONSELHEIROS PRESENTES:

Andréa Carvalho Almeida Andrade, Lucila Maria de Godoi, Thiago Rafael Miguel Gonçalves, Agatha Vicente dos Santos, Maria Angélica Batista, Vanessa Regina da Silva, Mauricio Alexandre MIRANDA DE Souza, Antônio Ferreira da Silva Júnior, Érica Venturini.

Andréa
Andréa Carvalho Almeida Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Educação



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

37
f

Ao Senhor Procurador Geral do Município,

Doutor Fabio Mutsuaki Nakano

Processo nº: 13.000/2022

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. _____ Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, apresentando anteprojeto de Lei que versa sobre o Plano Municipal de Educação para o biênio 2021/2022.

2. _____ Antes de se adentrar ao mérito do presente, imperioso que a Pasta responsável se manifeste acerca do anteprojeto pretendido, considerando que este trata da aprovação de plano de educação referente ao ano passado (2021), o que inviabilizaria sua aplicação, e ao ano em curso (2022), o que, também, se revela prejudicado, tendo em vista que já se transcorreram 4 meses do corrente ano e que a aplicação somente ocorreria após a publicação da lei, eventualmente aprovada.

3. _____ Em virtude disso, remeto os autos à **Secretaria de Educação** para esclarecimentos.

P.G.M., 28 de abril de 2022.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora do Município


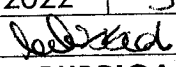
OAB/SP nº 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

Encaminhe-se.

Fabio Mutsuaki Nakano
Procurador Geral do Município
OAB/SP 181.100

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	EXERC.	FOLHA
			13.000	2022	36
			10/05/2022		
			DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

38
f

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2022.

À PROCURDORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
Doutor Fábio Mitsuaki Nakano

A Secretaria Municipal de Educação vem, nos autos do processo administrativo em epígrafe, versando sobre proposta de anteprojeto de Lei para aprovação do Plano Municipal de Educação relativo ao biênio 2021/2022, em atenção à manifestação da Procuradoria Geral do Município, a fls. 35, esclarecer o que segue.

A Gestão anterior vinha realizando reuniões e tratativas para a elaboração do Plano Municipal de Educação da forma mais democrática e participativa possível, com a convocação dos diversos setores da Secretaria da Educação, notadamente os professores e gestores, tanto presencial quanto virtualmente.

Paralelamente à necessidade de realização de estudos aprofundados sobre as questões que envolvem a elaboração do Plano e da operacionalização da participação democrática mencionada, a gestão anterior tinha o entendimento de que seria necessário alterar o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, de 2 (dois) para 10 (dez) anos, sendo certo que o ano de 2021 transcorreu sem a conclusão dos trabalhos, que ora devem prosseguir independentemente da alteração desse prazo, uma vez que a gestão recém-empossada reconhece como crucial para a Administração e para a Municipalidade a retomada da elaboração, revisão e andamento com a máxima celeridade possível, a fim de viabilizar diversos projetos que dependem do aporte de recursos de outras instâncias de governo (Estadual e Federal).

Ante o exposto, reitera-se o caráter de extrema urgência na tramitação e aprovação da lei municipal para aprovação do Plano Municipal de Educação, objeto do presente Processo Administrativo.

Atenciosamente,


 JULIANA RAMIRES
 Divisão de Legislação e Normas

De acordo.


 PATRÍCIA HELEN GOMES DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Educação

CEN

RECEBIDO
 PGM, 11 / 05 / 22
 Às 10h42 horas



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

39
P

Processo nº: 13.000/2022

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Retorna o expediente com manifestação da Secretaria da Educação, noticiando que a gestão anterior pretendia elaborar o plano municipal de educação de forma mais democrática e participativa, além de ampliar seu prazo de vigência para 10 (dez) anos, não obtendo êxito, contudo, na conclusão dos trabalhos no ano de 2021.

2. Pois bem. Considerando que as informações prestadas às fls. 36 não atendem suficientemente o quanto solicitado na manifestação de fls. 35, devolvo os autos à **Secretaria de Educação** para novos esclarecimentos, notadamente quanto à viabilidade e execução do plano ainda no corrente ano.

P.G.M., 20 de maio de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC.	FOLHA
13.000	2022	38
14/06/2022		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2022.

AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

A Secretaria Municipal de Educação vem, nos autos do processo administrativo em epígrafe, versando sobre proposta de anteprojeto de Lei para aprovação do Plano Municipal de Educação relativo ao biênio 2021/2022, encaminhar para análise e aprovação por este Egrégio Conselho Municipal de Educação, o **Projeto de Lei anexado, que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação-PME aprovado pela lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, haja vista a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico de covid-19.**

Por oportuno, esclarece-se que a apresentação do presente projeto se deve ao fato de que já transcorreu boa parte do biênio 2021/2022, em que vem sendo executado o próprio Plano Municipal de Educação do biênio anterior, pelo acima explicitado, sendo certo que o ora requerido advém do entendimento consensuado entre a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Educação e o Gabinete do Executivo Municipal.

Ante o exposto, reitera-se o caráter de extrema urgência na tramitação e aprovação da lei municipal prorrogando a vigência do Plano Municipal de Educação anterior.

Atenciosamente,

JULIANA RAMIRES
Divisão de Legislação e Normas

Visto.

PATRÍCIA HELEN GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

CEN

PROJETO DE LEI

PRORROGA, PARA O BIÊNIO 2021/2022, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME APROVADO PELA LEI Nº 7.480, DE 10 DE JULHO DE 2019, CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO DAS METAS CONTINGENCIADAS NO PERÍODO PANDÊMICO DE COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Nº 7.480, de 10 de Julho de 2019, para o biênio 2019/2020, continuará vigente e em prosseguimento à execução de suas metas no biênio 2021/2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, ____ de junho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em ____ de _____ de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

40
H
42
f**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes**ASSUNTO:** SME solicita Análise e Parecer do CME sobre Minuta de Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação biênio 2019/2020 para 2021/2022**PARECER CME Nº 07/2022****PROCESSO Nº 13.000/2022****ANÁLISE EM: 15/06/2022****APROVADO EM: 15/06/2022****I-RELATÓRIO****1.1 Histórico:**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, em 14 de junho de 2022, o Processo nº 13.000/2022 solicitando análise e pareceres deste Colegiado quanto à minuta de Projeto de Lei que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 7480, de 10 de julho de 2018.

1.2 Apreciação/Exposição da matéria:

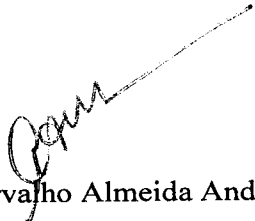
No dia 15/06/2022, os membros do Colegiado reuniram-se, para análise da referida matéria. Nesta sessão, a Presidente do CME, conselheira Andrea explanou sobre a aprovação por esse Colegiado da Minuta do Plano Municipal de Educação em abril de 2022, cuja vigência seria do biênio 2021/2022. Informou que, após manifestação do CME, a minuta foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação para análise da Procuradoria Geral do Município, que entende não ser viável a aplicação do referido Plano, com vigência 2021/2022 e aprovação apenas em meados de 2022. A SME se manifesta propondo que o CME analise então um Projeto de Lei que prorroga o Plano Municipal de Educação anteriormente vigente, publicado pela Lei nº 7480/2019, estendendo sua vigência para o biênio 2021/2022, haja vista a continuidade de execução de suas metas contingenciadas no período pandêmico de covid-19.

1.3 Deliberação do Plenário:

O Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, em sessão ordinária realizada nesta data, após discussão e votação, emite parecer **FAVORÁVEL** à publicação da presente minuta, prorrogando a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei 7480/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

Andréa Carvalho Almeida Andrade, Lucila Maria de Godoi, Thiago Rafael Miguel Gonçalves, Luciana Monteiro Santos, Elisabete Martins Sanches, Maria Angélica Batista, Mauricio Alexandre Miranda de Souza e Douglas Fabris Barbosa.


Andréa Carvalho Almeida Andrade**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO	EXERC.	FOLHA
			nº 1300	2022	41
			DATA	RUBRICA	

15/06/2022

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Mogi das Cruzes, 20 de junho de 2022


À Procuradoria Geral do Município

Compete o presente para informar a Vossa Senhoria sobre o processo em referência, diante do parecer da Comissão Municipal de Educação, às fls. 40 que analisou e votou FAVORÁVEL ao Projeto de Lei apresentado às fls. 39.

Posto isso, solicitamos o parecer desta Procuradoria, para que possamos dar o andamento, com urgência, na votação do Plano Municipal de Educação, perante a Câmara Legislativa.

Permanecemos à disposição.

Respeitosamente,


JULIANA RAMIRES
Divisão de Legislação e Normas

De acordo.


PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO
PGM, 20/06/22
As 15h08 horas



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 13.000/2022

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Vistos.

2. Retorna o expediente solicitando análise acerca da prorrogação do Plano Municipal de Educação, referente ao biênio 2019/2020, aprovado pela Lei nº 7.480/2019, haja vista a continuidade da execução das metas contingenciadas no período pandêmico.

3. Considerando a impossibilidade de se executar um novo Plano Municipal de Educação com eficácia retroativa e diante da informação apresentada de que houve a manutenção das metas contingenciadas no período pandêmico, **não vislumbro impedimentos para a prorrogação pretendida.**

4. No tocante à minuta juntada, devem os autos serem remetidos à Secretaria de Governo para elaboração da versão final da minuta do termo aditivo, haja vista que este Órgão detém a atribuição privativa de elaboração de minutas de leis, decretos, portarias e demais atos normativos eventualmente expedidos por esta Administração Pública, nos termos do artigo 32 da Lei nº 6.537/2011 e do artigo 54 do Decreto Municipal nº 11.587/2011.

À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M., 21 de junho de 2022.

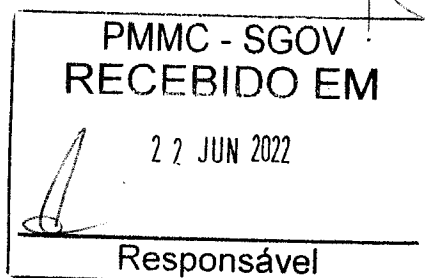
22

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

13.000/2022

Prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, para o biênio 2019/2020, continuará vigente e em prosseguimento à execução de suas metas no biênio 2021/2022.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

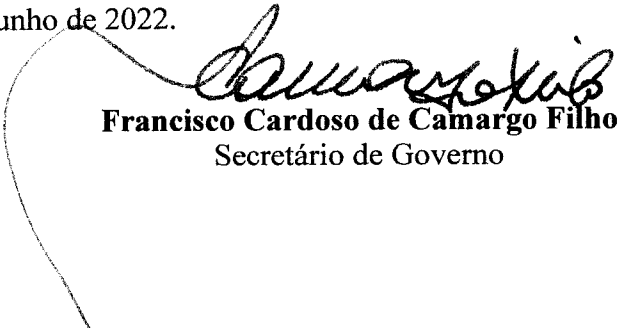
Secretaria de Educação

46

À Procuradoria Geral do Município
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Diante das manifestações e documentos consignados neste protocolado, retornamos o presente processo para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei à fl. 43, que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19.

SGov, 22 de junho de 2022.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 23/06/22
Às 10h56 horas



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

47
f

Processo nº 13.000/2022

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. ___ Vistos.
2. ___ Retorna o expediente para aprovação da versão final da minuta que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do plano municipal de educação do biênio 2019/2020.
3. ___ Importa salientar que o mérito foi devidamente analisado na forma do parecer jurídico de fls. 42, que reitero em sua totalidade.
4. ___ Com relação à minuta juntada às fls. 43, sob o aspecto jurídico-formal, ela se encontra apta aos fins a que se destina, motivo pelo qual a aprovo.

À Secretaria de Governo.

P.G.M., 24 de junho de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Procurador-Geral do Município
OAB/SP 181.100

PMMC - SGOV
RECEBIDO EM

27 JUN 2022

Responsável



INTERESSADO:

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

48
f

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP n° 148, de 27 de junho de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei n° 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 27 de junho de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 27 de junho de 2022.

Gabriel Bastianelli
Respondendo pelas Atribuições
de Chefe de Gabinete do Prefeito



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 89 / 2022

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19.

A finalidade da proposta legislativa é para que o Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, para o biênio 2019/2020, continuará vigente e em prosseguimento à execução de suas metas no biênio 2021/2022, retroagindo os efeitos da lei à data de 1º de janeiro de 2021.

No mais, verificamos que o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, não apresenta vícios a macularem sua tramitação, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de julho de 2022.


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente – Relatora


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 89 / 2022
Processo nº 126/2022

A presente iniciativa legislativa de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, visa prorrogar, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19.

Portanto, temos que a finalidade principal da proposta legislativa é para que o Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, para o biênio 2019/2020, continue vigente e em prosseguimento à execução de suas metas no biênio 2021/2022, retroagindo os efeitos da lei à data de 1º de janeiro de 2021.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de julho de 2022.

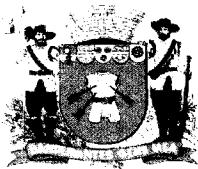

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



51	
Processo	Página
	106
Rubrica	RGF

Projeto de Lei n.º 89/2022
Parecer n.º 34/2022

Esta Procuradoria recebeu ofício (nº 165/2022) por parte da Vereadora Inês Paz, solicitando análise e parecer acerca do Projeto de Lei nº 89/2022, de autoria do Prefeito Municipal, a fim de embasar eventual emissão de parecer em separado como integrante da Comissão Permanente de Educação.

Mencionado projeto de lei dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 7.480/2019, para o biênio 2021/2022, uma vez que as metas foram mantidas pelo contingenciamento do período pandêmico.

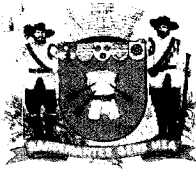
É o relatório.

Pelo processo administrativo nº 13000/2022, que acompanha o projeto de lei em questão, verifica-se que, de início, houve uma proposta de lei aprovando um novo Plano Municipal de Educação para o biênio 2021/2022; contudo, houve manifestação da Procuradoria Geral do Município evidenciando que seria inaplicável mencionado Plano, uma vez que já havia ultrapassado o ano de 2021 inteiro e metade de 2022. Diante desta questão do prazo e novos esclarecimentos da Pasta, houve uma alteração do pedido inicial, que passou a ser pela aprovação de uma lei que apenas prorroga o Plano Municipal de Educação do biênio 2019/2020, o qual estaria sendo executado normalmente neste período de lacuna legislativa, segundo informações da Secretaria de Educação.

Este novo projeto prorrogando o Plano Municipal de Educação 2019/2020 (f. 51 do PL 89/2022) sofreu, ainda, uma alteração para inserir, no artigo 2º, a retroatividade dos efeitos da lei para 01/01/2021. Esta alteração pretende sanar o período que passou sem Plano de Educação aprovado. Segundo a Lei Orgânica do Município, especificamente artigo 204, projeto de lei aprovando o Plano Municipal de Educação deve ser encaminhado a cada dois anos.

Sendo assim, a questão central que se coloca é a possibilidade da lei ter efeito retroativo, tal como disposto no artigo 2º do PL, e se esta retroatividade terá o condão de sanar adequadamente o período de lacuna legislativa.

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Processo	Página
49	106
Rubrica	RGF

se esta retroatividade terá o condão de sanar adequadamente o período de lacuna legislativa.

O sistema jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal e o as normas de introdução ao direito brasileiro (Decreto lei 4.657/1942), consagra o princípio da irretroatividade da lei, que significa que a lei nova não pode, via de regra, se voltar ao passado e atingir situações já consolidadas sob a égide da lei anterior. É um corolário básico do Estado de Direito que visa trazer segurança jurídica às relações.

Esta segurança jurídica é representada, no sistema, pelos institutos do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada, que jamais poderão ser atingidos pelo efeito retroativo de uma lei (artigo 5 °, XXXVI da Constituição Federal).

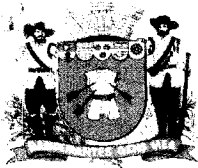
Admite-se, portanto, a *contrario sensu*, que uma lei nova retroaja seus efeitos, desde que sejam cumpridos **requisitos** para tanto. O primeiro se traduz no respeito aos institutos mencionados acima, cuja definição vem disposta nos parágrafos do artigo 6° do Decreto lei 4.657/1942. E o segundo requisito é que haja, na lei, previsão expressa sobre o efeito retroativo. Este requisito está cumprido no projeto em análise.

Desta forma, estabelecer efeitos retroativos para a lei que prorroga o Plano Municipal de Educação vigente no biênio 2019-2020 ao biênio 2021-2022 é possível em seus aspectos interpretativos e estabelecimento de metas de política pública; contudo, qualquer efeito que esbarre em um ato administrativo praticado, no período de lacuna legislativa, e do qual tenha resultado algum direito, não poderá prevalecer e muito menos se legitimar.

Igualmente, eventual prática de ato administrativo sem base em lei durante o período de lacuna normativa há de ser apurado em sede própria pelos órgãos de controle, de modo que a retroação não poderá servir de argumento para legitimar eventual ilicitude de atos sem base legal.

Pode-se concluir, portanto, que a retroação da lei é possível com ressalvas importantes, não havendo garantias de que irá resolver todas as questões ocorridas durante o período de lacuna legislativa. Mas, de toda forma, não

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

53	
Processo	Página
4	806
Rúbrica	RGF

há sentido em vedar a retroação de norma que visa a assegurar o cumprimento de deveres de uma política pública tão relevante quanto a educação.

Por fim, ressalta-se que a Lei federal nº 10.172/2001 estabelece, no artigo 2º, a obrigação dos Estados, Distrito Federal e Municípios elaborarem planos decenais de educação, nos moldes da legislação federal e a partir de sua vigência, do que se infere a necessidade de alteração do artigo 204 da Lei Orgânica do Município, o qual determina o encaminhamento do Plano Municipal de Educação a cada dois anos. É necessário que haja, com urgência, adequação da norma municipal à legislação federal.

Era o que tínhamos a manifestar.

PJ, 15 de agosto de 2022.


DEBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica Chefe em exercício

FOLHA DE DESPACHO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 89/2022

Processo nº 126/2022

De autoria do Sr. Prefeito de Mogi das Cruzes, CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA, a presente proposta dispõe sobre a prorrogação para o biênio de 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19, conforme se verifica na Mensagem GP nº 148/2022.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação declara no seu parecer que a proposta em seus aspectos jurídicos e redacionais não apresenta óbices e conclui pela sua normal tramitação.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento também declarou que o presente projeto não apresenta óbices de natureza financeira e orçamentária, concluindo pela sua normal tramitação.

Em parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, à pedido de membro desta comissão, manifesta positivamente pela possibilidade jurídica de prorrogação da vigência do plano municipal de educação, ressalvando que eventuais atos administrativos que esbarrem em algum direito no período retroativa não poderá prevalecer, legitimar ou servir de justificativa para eventual ilicitude. Por fim, ressalta a importância de se assegurar a urgência e relevância da matéria. Juntamos o parecer a este processo.

É o relatório, pelo qual passamos a nos manifestar.



Em que pese as manifestações favoráveis pela tramitação do presente PL, importante destacar que o objeto em questão foi alvo de vários questionamentos desta Casa Leis em 2021, não havendo manifestação alguma do Poder Executivo de que em 2021 estava se utilizando o mesmo Plano Municipal de Educação do biênio 2019/2020.

Carece nos autos qualquer documento ou relatório que comprove a aplicação das mesmas metas do plano prorrogado, principalmente porque em 2019 ainda não era período pandêmico e sim somente em 2020, sendo que as aulas retornaram no 2º semestre de 2021, não ficando claro como as mesmas metas foram atingidas em períodos tão atípicos diante de um plano municipal de educação elaborado em período anterior à pandemia.

Bem como não consta programação de como estão sendo realizados os estudos para o próximo plano municipal de educação, para não se incorrer com a mesma falha.

O Plano Municipal de Educação é uma política educacional. Um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que **respondem a demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo.**

O principal objetivo jurídico de um Plano Municipal de Educação é atender a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina que os municípios brasileiros devem elaborar seus planos. O próprio Plano Nacional de Educação – PNE, para sua efetivação, depende do cumprimento de suas metas em âmbito estadual e municipal, por isso essas leis se relacionam em sua elaboração e suas metas são de igual teor. As cinco primeiras metas do PNE são obrigatórias à elaboração do PME, podendo adequar suas estratégias à realidade local.



Neste sentido, não podemos reduzir o PME a mero instrumento formal para preencher requisito legal ou para recebimento de recursos dos entes federativos, contudo a sua não prorrogação poderá acarretar consequências negativas ao Município, como não recebimento de emendas e outros recursos, motivo pelo qual opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 89/2022, com o alerta à gestão executiva acerca da necessidade de uma elaboração democrática e que represente a real necessidade da educação no Município de Mogi das Cruzes para o próximo plano municipal de educação.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de agosto de 2022.


MARIA LUIZA FERNANDES

Presidente


EDSON SANTOS

Membro


INÊS PAZ

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


PEDRO HIDEKI OMURA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

57
f

Mogi das Cruzes, em 26 de agosto de 2.022.

Ofício GPE n.º 296/22

21129 / 2022



31/08/2022 09:27

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 296/2022 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
89/2022 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE PRORROGA
PARA O BIENIO 2021/2022 A VIGENCIA DO PLANO

Senhor Prefeito

Conclusão: 23/09/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 89/22**, de vossa autoria, que *prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 17 agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

58
J

PROJETO DE LEI

Nº 89/22

Prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, para o biênio 2019/2020, continuará vigente e em prosseguimento à execução de suas metas no biênio 2021/2022.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de agosto de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de agosto de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



f

OFÍCIO Nº 1502/2022 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 16 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.827, de 12 de agosto de 2022**, que institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências;
- **7.830, de 31 de agosto de 2022**, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências;
- **7.831, de 31 de agosto de 2022**, que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19;
- **7.832, de 31 de agosto de 2022**, que institui o Programa Banco de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.831, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19.

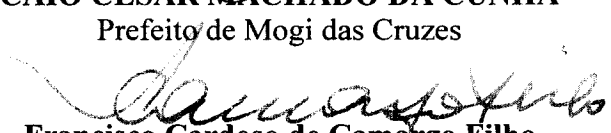
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, para o biênio 2019/2020, continuará vigente e em prosseguimento à execução de suas metas no biênio 2021/2022.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de agosto de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de agosto de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm